

Súmula das alterações introduzidas no Regimento **SECUNDÁRIO** 2013/2014

Na sequência das orientações aprovadas pela Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura foram introduzidas algumas alterações ao Regimento que vigorou em 2012/2013 para as quais se chama a atenção e que aqui se sintetizam:

Preâmbulo

O programa Parlamento dos Jovens...cuja execução se desenvolve em parceria com o Ministério de Educação e Ciência, através das Direções **de Serviços** Regionais de Educação...

....

O programa desenvolve-se em várias **fases** ao longo do ano letivo:

1.ª fase : Na Escola, com as seguintes etapas:

-
- **As escolas das Regiões Autónomas podem igualmente convidar um Deputado da Assembleia Legislativa da Região Autónoma, devendo para o efeito endereçar o convite aos serviços dessa Assembleia, respeitando os prazos definidos no calendário.**

....

2.ª fase: No distrito ou Região Autónoma:

-

3.ª fase: Na Assembleia da República:

-

O Regimento do Parlamento dos Jovens inspira-se nas regras de funcionamento da Assembleia da República **e no caso das Regiões Autónomas nas Assembleias Legislativas da Região respetiva**, respeitando a autonomia dos jovens...

Disposições Gerais

1. Participação no programa Parlamento dos Jovens

(...)

(...)

Todas as Escolas inscritas que cumprirem os objetivos da 1.ª fase ... onde participa sempre um Deputado da Assembleia da República **e no caso das Regiões Autónomas, os Deputados Regionais com assento nas Assembleias legislativas**

designados para o efeito, cabendo aos jovens...uma metodologia de debate semelhante à que vai ter lugar na Sessão Nacional.

As Escolas portuguesas.....Nacional. A sua participação nesta Sessão é apoiada pela Secretaria de Estado das Comunidades Portuguesas.

2.
3. **Direções de Serviços Regionais de Educação (DSRE):**
Compete aos Coordenadores das **Direções de Serviços Regionais (DSRE):**

REGULAMENTO DA SESSÃO DISTRITAL REGIONAL

....

Artigo 6.º

Organização da Sessão

1. ...
2. **No caso da Região Autónoma dos Açores a sessão regional decorre na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira decorre na sua sede ou onde a Assembleia Regional indicar.**
3. ...
4. ...
5. ...
6. **No caso das Regiões Autónomas, as Assembleias Legislativas da Região respetiva podem convidar entidades locais a intervir na cerimónia de abertura, para além do Deputado da Nação que participa na sessão, dispondo cada orador de 3 minutos, no máximo, para usar da palavra, não devendo esta cerimónia exceder 10 minutos.**

Artigo 7.º

Agenda da Sessão Distrital Regional

- 1....
2. **Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso das Regiões Autónomas, o período de perguntas inclui também perguntas aos Deputados Regionais designados pela Assembleia legislativa respetiva.**

3....

Artigo 8.º

Cerimónia de abertura

1.

a)...

b)...

c)...

d)...

e) Chama os restantes membros da Mesa a ocuparem os lugares à sua esquerda e convida o Deputado da AR a manter-se, à sua direita.

2. **No caso das Regiões Autónomas, a cerimónia de abertura é definida pela Assembleia Legislativa da região, em conjunto com a entidade governamental que tutela a Educação e a juventude na Região, estando presente o Deputado da Nação, não excedendo 10 minutos.**

3. O Presidente explica....anunciando as regras que vão ser seguidas.

Artigo 9.º

Período de perguntas ao Deputado da AR

1. ...

2. ...

3. **No caso das Regiões Autónomas, o período de perguntas aos Deputados é de uma hora, dividida em duas partes e intervindo na primeira parte o deputado da Nação.**

....

Artigo 18.º

Convidados

1. **O IPDJ, I.P. e no caso da Região Autónoma dos Açores, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores,** podem convidar autoridades locais a assistir aos trabalhos, podendo estas usar da palavra no início da Sessão nos termos previstos no artigo 6.º, n.º 5 e 6, respetivamente.

2. ...